



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 306/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 185/2019**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa dispor, no âmbito do Município de São Paulo, sobre a criação de "Disque Bullying" nas escolas municipais.

Pelo art. 1º, ficam as escolas do Município de São Paulo autorizadas a criar Serviço Disque Denúncia Contra o Bullying. O parágrafo único desse artigo estabelece que, após o recebimento da denúncia, essa será direcionada para a escola onde ocorreu o fato, que por sua vez deverá tomar medidas cabíveis para solucionar o problema com o acompanhamento da delegacia de ensino da respectiva região.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98".

Quanto aos aspectos referentes a esta Comissão, apesar dos elevados propósitos do nobre Autor, consideramos que, da forma proposta, o projeto geraria despesas obrigatórias de caráter continuado, sem haver demonstração nos autos do valor dessas despesas e da existência de previsão orçamentária. Ressalte-se que as exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal referentes a demonstrativos que mostrem tais dados (especificamente art. 16 [que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas] e art. 17 [que determina comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, contendo as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias]) situam-se no contexto da gestão orçamentária e financeira, e a análise sob o ponto de vista do impacto presente e futuro nas despesas insere-se na competência desta Comissão. Ademais, a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, proíbe, no inciso VII de seu art. 8º, criação de despesa obrigatória de caráter continuado até 31 de dezembro de 2021, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º desse mesmo artigo.

Por outro lado, a questão dos direitos humanos no ambiente escolar que a matéria traz à luz é de fundamental importância. Há, inclusive, informação da Secretaria Municipal de Educação a respeito do assunto, afirmando que atua "... de forma consistente acerca da Educação em Direitos Humanos, Convivência e Mediação de Conflitos, que articula regionalmente a rede de proteção social para garantia de direitos e a proteção integral das crianças e adolescentes na Prefeitura do Município de São Paulo, através da parceria entre a Secretaria Municipal de Educação - SME e outras Secretarias de Governo". Desse modo, já que ocorrem ações nesse sentido, consideramos importante que conste em lei, de forma perene, tais ações.

Desse modo, sendo favorável ao espírito da propositura, e com base no mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, apresentamos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 185/2019**

Dispõe sobre atuação contra o bullying nas escolas públicas do Município.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a atuação, de forma multidisciplinar, na educação em direitos humanos, convivência e mediação de conflitos para combate ao bullying nas escolas públicas do Município de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/05/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.<sup>a</sup> Elaine do Quilombo Periférico (PSOL) - Relatora

Ver. Fernando Holiday (sem partido)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver.<sup>a</sup> Janaína Lima (NOVO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/05/2021, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).